

Ata nº 5/2015

Aos dezasseis dias do mês de outubro de dois mil e quinze, na sala do Senado da Reitoria da Universidade de Lisboa, pelas nove horas, reuniu o Conselho Geral da Universidade de Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Informações;
- 2 – Continuação dos trabalhos sobre a Revisão dos Estatutos da Universidade de Lisboa;
- 3 – Discussão da Agenda Estratégica do Conselho Geral;
- 4 – Outros assuntos.

Presidiu à reunião a Presidente do Conselho Geral, Dr.^a Leonor Beleza. Estiveram presentes os membros que figuram na lista anexa à presente ata (Anexo 1).

Nos termos do artigo 10.º, do n.º 2, do Regimento do Conselho Geral, o Conselheiro Professor Doutor João Tinto Azevedo, foi designado pela Presidente para a coadjuvar, na preparação da ata da presente reunião.

Antes de entrar na ordem de trabalhos, a Presidente felicitou o Reitor pela cerimónia de abertura do Ano Académico, ocorrida no dia anterior e em particular a homenagem prestada a todos os trabalhadores da Universidade que entretanto se tinham aposentado, o que considerou ser uma justa e merecida homenagem.

Deu igualmente as boas vindas às novas Conselheiras, Professoras Maria Helena Florêncio e Maria Luísa Barros, que tomaram posse no Conselho Geral e substituem os Professores, Carlos Mota Soares, entretanto jubilado e Ana Nunes de Almeida, que pediu escusa.

1 - Informações

Entrando na discussão do primeiro ponto da ordem de trabalhos, foi dada a palavra ao Reitor que informou que, no âmbito do novo programa quadro da União Europeia, o Horizonte 2020, a Universidade de Lisboa viu aprovados, desde janeiro, um conjunto de projetos de investigação, a que corresponde um financiamento de cerca de 30 milhões de euros. O Reitor informou ainda que apenas 14% dos projectos submetidos a nível europeu àquele programa, foram financiados.

Continuou no uso da palavra o Reitor para referir que no que respeita ao registo de património, o mesmo tem sido realizado de forma progressiva. Existe no entanto algum património, incluindo os imóveis da Cidade Universitária e os da Tapada da Ajuda, para o qual se aguarda ainda o respetivo registo.

Informou o Reitor que, tal como foi noticiado, houve uma contaminação, no edifício da Faculdade de Farmácia, provocada pela remoção de resíduos químicos, que mereceu uma atuação por parte da Proteção Civil e da unidade de descontaminação do Exército, que conduziu ao encerramento do edifício.

O edifício em questão, encontra-se num avançado estado de degradação, pelo que o Reitor informou que tentaria verificar da possibilidade de inscrever uma verba no PIDDAC de 2016 para iniciar a construção de um novo módulo do edifício da Faculdade.

2 – Continuação dos trabalhos sobre a Revisão dos Estatutos da Universidade de Lisboa

A Presidente fez um breve resumo das decisões tomadas na reunião anterior, informando que a reunião do Grupo de Trabalho nomeado para efeito da revisão estatutária, se não realizou, por dificuldade de calendarização entre os seus membros.

Quanto à alteração proposta e tendo por base o documento veiculado na última reunião, lembrou que foi recebida uma proposta do Conselheiro Doutor Emílio Ribeiro, a qual foi reencaminhada para todos os Conselheiros.

Desta forma, o Conselho iniciou o debate para aprovação do projeto de alteração apresentado pelo Reitor, na sequência da publicação no Diário da República a 31 de julho, do diploma legal que determinou a integração do Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT) na Universidade de Lisboa. De acordo com o referido Decreto-lei, a Universidade deve alterar os seus estatutos no prazo de 120 dias.

De modo a agilizar a discussão e a votação, informou a Presidente que esta iria ser promovida na especialidade em relação a cada um dos artigos cuja alteração fora proposta pelo Reitor.

Os artigos, objeto da proposta reitoral, eram os seguintes: 4.º, 9.º, 14.º, 15.º, 19.º, 26.º, 28.º e 32.º.

Entrando na discussão, na especialidade, artigo a artigo, da proposta de alteração dos Estatutos da Universidade de Lisboa (doravante EUL), foi referido o seguinte:

- a. Proposta de alteração estatutária do artigo 4.º dos EUL, que é a seguinte:

"Artigo 4.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) Apoiar científica e tecnicamente a execução de políticas de cooperação no âmbito da investigação científica tropical;

k) [anterior alínea j)];

l) [anterior alínea k)]."

Submetida à votação, a presente alteração do artigo 4.º dos EUL foi aprovada por unanimidade.

b. Proposta de alteração estatutária do artigo 9.º dos EUL, que é a seguinte:

"Artigo 9.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Nos termos destes Estatutos, são ainda considerados unidade orgânica os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa).

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...]."

Submetida à votação, a presente alteração do artigo 9.º dos EUL foi aprovada por unanimidade.

c. Proposta de alteração estatutária do artigo 14.º dos EUL, que é a seguinte:

"Artigo 14.º

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

1 - Os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa prestam apoio à comunidade académica da Universidade de Lisboa e a entidades externas.

2 - Os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa dispõem de autonomia administrativa e financeira e regem-se por estatutos próprios aprovados pelo Reitor.

3 - Nos Serviços de Ação Social existe um Conselho de Gestão, com competências análogas às do Conselho de Gestão da Universidade.

4 - O Conselho de Gestão é designado pelo Reitor e presidido por este ou por um Vice-Reitor por si nomeado, sendo constituído por um máximo de cinco membros, incluindo o Administrador dos SASULisboa.

5 - [revogado].”

Submetida à votação, a presente alteração do artigo 14.º dos EUL foi aprovada por unanimidade.

d. Proposta de alteração estatutária do artigo 15.º dos EUL, que é a seguinte:

“Artigo 15.º

[...]

1 - [...].

2 - As Unidades Especializadas atualmente existentes, referidas no Anexo II aos presentes estatutos, regem-se por estatutos próprios aprovados pelo Reitor.

3 - [...].”

Submetida à votação, a presente alteração do artigo 15.º dos EUL foi aprovada por unanimidade.

e. Proposta de alteração estatutária do artigo 19.º dos EUL, que é a seguinte:

"Artigo 19.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Aprovar a regulamentação relativa às eleições do Conselho Geral e do Senado;

e) [anterior alínea d)];

f) [anterior alínea e)];

g) [anterior alínea f)];

h) [anterior alínea g)];

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]."

Submetida à votação, a presente alteração do artigo 19.º dos EUL foi aprovada por unanimidade.

f. Proposta de alteração estatutária do artigo 26.º dos EUL, que é a seguinte:

"Artigo 26.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) *Orientar a gestão administrativa e financeira da Universidade e nomear o Administrador e os dirigentes dos Serviços de Ação Social, das Unidades Especializadas e da Reitoria;*

e) *Superintender na gestão académica e aprovar as áreas científicas e disciplinares da Universidade;*

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].”

Submetida à votação, a presente alteração do artigo 26.º dos EUL foi aprovada por unanimidade.

g. Proposta de alteração estatutária do artigo 28.º dos EUL, que é a seguinte:

“Artigo 28.º

[...]

1 - O Reitor pode delegar as competências que se revelem necessárias ao bom funcionamento da instituição nos membros da equipa reitoral e nos órgãos da Universidade, Escolas, Serviços de Ação Social e Unidades Especializadas ou nos seus Dirigentes e em quaisquer outros agentes que entenda convenientes.

2 - [...].”

Submetida à votação, a presente alteração do artigo 26.º dos EUL foi aprovada por unanimidade.

h. Proposta de alteração estatutária do artigo 29.º dos EUL, que é a seguinte:

“Artigo 29.º

[...]

1 - [anterior número único].

2 - Nos termos previstos no número anterior o Reitor pode, entre outras medidas, determinar a suspensão da aplicação dos estatutos da Escola ou da unidade orgânica, ou a destituição dos órgãos de gestão e a cessação de funções dos dirigentes.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, cabe ao Reitor aprovar regulamentação que permita o regular funcionamento da Escola ou da unidade orgânica.”

Entrando na discussão, foi pedida a palavra pelo Doutor Emílio Ribeiro que referiu, que, neste artigo, a intervenção reitoral deveria ser sujeita a termo certo. Depois de alguma discussão sobre este assunto o Dr. Jaime Gama propôs uma adenda ao n.º 3 da proposta, de modo a incluir um termo temporal para a intervenção reitoral, tal como sugerido. Da discussão promovida em torno desta questão, a mesma não foi consensual. Posta à votação obteve 21 votos favoráveis e duas abstenções, não obtendo a maioria qualificada legalmente necessária.

i. Proposta de alteração estatutária do artigo 32.º dos EUL, que é a seguinte:

"Artigo 32.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

- e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) *O Administrador dos Serviços de Ação Social;*
 - j) *Os Diretores ou Presidentes das Unidades Especializadas.*
- 2 - [...].
- 3 - [...]:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) *Um representante do pessoal não docente de cada Escola, dos Serviços de Ação Social e da Reitoria;*
 - d) [...];
 - e) [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].”

Submetida à votação, a presente alteração do artigo 32.º dos EUL foi aprovada por unanimidade.

- j. Proposta de alteração estatutária do artigo 2.º do Anexo I dos EUL, que é a seguinte:

“Artigo 2.º

Reorganização dos serviços e nomeação de pessoal

REITORIA

dirigente

Para efeitos de aplicação de legislação relativa à reorganização de serviços e à nomeação de pessoal dirigente, a massa salarial global dos dirigentes da Universidade de Lisboa e respetivas unidades orgânicas é a que resulta da soma da massa salarial global dos dirigentes da Universidade de Lisboa e do Instituto de Investigação Científica e Tropical, à data da sua integração na Universidade.”

Submetida à votação, a presente alteração do artigo 2.º do Anexo I dos EUL foi aprovada por unanimidade.

- k. Proposta de alteração estatutária do artigo 3.º do Anexo I dos EUL, que é a seguinte:

“ Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) Pelo Reitor, no caso dos serviços da Universidade de Lisboa, nomeadamente da Reitoria e dos Serviços de Ação Social;

b) [...].”

Submetida à votação, a presente alteração do artigo 3.º do Anexo I dos EUL foi aprovada por unanimidade.

- l. Proposta de alteração estatutária do artigo 3.º do Anexo I dos EUL, que é a seguinte:

"Artigo 4.º

[...]

A estrutura concreta dos serviços da Universidade de Lisboa e das suas Escolas, designadamente o número, o grau e a qualificação dos cargos dirigentes, é definida tendo em conta a sua missão, dimensão, grau de complexidade, volume de trabalho e nível de responsabilidade."

Submetida à votação, a presente alteração do artigo 4.º do Anexo I dos EUL foi aprovada por unanimidade.

m. Proposta de alteração estatutária do artigo 5.º do Anexo I dos EUL, que é a seguinte:

"Artigo 5.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) *Os dois Diretores Executivos dos Serviços da Reitoria podem ser, no máximo, equiparados para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 2.º grau;*

c) [Revogado]

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...]."

Submetida à votação, a presente alteração do artigo 4.º do Anexo I dos EUL foi aprovada por unanimidade.

- n. Proposta de alteração estatutária do artigo 6.º do Anexo I dos EUL, que é a seguinte:

"Artigo 6.º

[...]

Os serviços das Escolas são coordenados por dirigentes de acordo com a seguinte tipologia, devendo a sua organização concreta, designadamente no que respeita à categoria que detém ou a que é equiparado o pessoal dirigente, nos termos das alíneas seguintes, ser especificada nos estatutos a que alude o artigo 3.º:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...]."

Submetida à votação, a presente alteração do artigo 6.º do Anexo I dos EUL foi aprovada por unanimidade.

- o. Proposta de alteração estatutária do artigo 3.º do Anexo II dos EUL, que é a seguinte:

"Artigo 3.º

[...]

A Universidade de Lisboa compreende, à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos, as seguintes Unidades Especializadas:

- a) Museus;*
- b) [Revogado]*
- c) [Revogado]*
- d) [Revogado]*
- e) [Revogado]*
- f) Estádio Universitário de Lisboa;*
- g) Instituto de Investigação Científica e Tropical."*

Submetida à votação, a presente alteração do artigo 3.º do Anexo II dos EUL foi aprovada por unanimidade.

- p. Proposta reitoral de fixação de regime transitório da alteração estatutária dos EUL, pela inclusão de um artigo 5.º, que é a seguinte:

"Regime transitório

Artigo 5.º

Transição

1 - O Estádio Universitário de Lisboa e os Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa são integrados na Reitoria a partir de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual a conta global da Reitoria passa a integrar as contas daquelas unidades.

2 - Com as integrações previstas no número anterior, o Estádio Universitário de Lisboa assume a natureza de unidade especializada.

3 - A Reitoria sucede ao Estádio Universitário de Lisboa e aos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa na

totalidade das atribuições e competências, direitos e obrigações de que sejam titulares, de qualquer fonte e natureza, independentemente de quaisquer formalidades.

4 - O disposto nos presentes estatutos não afeta os contratos celebrados pela Reitoria, Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa e Estádio Universitário de Lisboa e não constitui alteração de circunstâncias ou variação de situação patrimonial destas unidades para efeitos de quaisquer contratos em que estas sejam parte.

5 - As normas, os regulamentos e os procedimentos vigentes na Universidade, suas unidades orgânicas e unidades especializadas, à data da entrada em vigor dos presentes estatutos mantêm-se em vigor até à sua substituição ou revogação expressa."

Submetida à votação, a inclusão do artigo 5.º, na proposta reitoral de fixação de regime transitório da alteração estatutária dos EUL, foi aprovada por unanimidade.

q. Proposta reitoral de fixação de regime transitório da alteração estatutária dos EUL, pela inclusão de um artigo 6.º, que é a seguinte:

"Artigo 6.º

Reitoria e Unidades Especializadas

1 - Os Estatutos ou Regulamentos da Reitoria e das Unidades Especializadas são aprovados no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.

2 - O enquadramento orgânico e estatutário da Reitoria e do Estádio Universitário de Lisboa mantêm-se em vigor até que o Reitor aprove os correspondentes novos estatutos.

3 - As comissões de serviço dos dirigentes dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa e do Estádio Universitário de Lisboa mantêm-se em vigor até ao termo dos mandatos que lhe deram origem, passando a integrar os mapas de pessoal da Reitoria a partir de 1 de janeiro de 2016, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do número 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes.

4 - O pessoal integrado nos mapas de pessoal dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa e do Estádio Universitário de Lisboa, à data de 31 de dezembro, integra os mapas de pessoal da Reitoria a partir de 1 de Janeiro de 2016.”

Submetida à votação, a inclusão do artigo 6.º, na proposta reitoral de fixação de regime transitório da alteração estatutária dos EUL, foi aprovada por unanimidade.

r. Proposta reitoral de fixação de regime transitório da alteração estatutária dos EUL, pela inclusão de um artigo 7.º, que é a seguinte:

"Artigo 7.º

Norma revogatória

1 - São revogados os artigos 44.º, 45.º, 46.º, 47.º e 49.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

2 - São revogados os artigos 12.º e 13.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

3 - É revogado o artigo 2.º do Anexo II dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

4 - É revogado o Anexo III dos Estatutos da Universidade de Lisboa.”

Submetida à votação, a inclusão do artigo 7.º, na proposta reitoral de fixação de regime transitório da alteração estatutária dos EUL, foi aprovada por unanimidade.

O Reitor ao terminar a discussão deste ponto, informou o Conselho que a proposta deliberada seria seguidamente sujeita a consulta pública por um prazo de trinta dias, sendo antecedida de publicação em Diário da República e no site da universidade, permitindo que a comunidade académica se manifestasse relativamente à proposta aprovada.

3 – Discussão da Agenda Estratégica do Conselho Geral;

Entrando na discussão deste ponto da ordem de trabalhos a Presidente deu a palavra ao Prof. João Bento que iniciou a sua intervenção referindo que a construção desta Agenda Estratégica foi realizada através de um Grupo de Trabalho criado para o efeito e tinha como finalidade a promoção de um conjunto alargado de assuntos de interesse para a universidade, de modo a estruturar uma reflexão de modo sistemático e consistente no seio deste Conselho e desse modo elevar o contributo que o mesmo poderá prestar à Universidade.

Foi estabelecido como metodologia de trabalho, pelo respetivo Grupo, densificar os nove objetivos que constam do Plano de Actividades aprovado pelo Conselho. Destes objectivos foi escolhido para início de discussão o objectivo 1 (Promover a

coesão e o espírito identitário da ULisboa) e o objectivo 6 (Assegurar a consolidação de um Sistema de Gestão da Qualidade). Cada objetivo contém uma fundamentação com o respectivo objetivo estratégico com os elementos essenciais propostos para discussão.

Esta primeira abordagem tem por finalidade, saber se a metodologia apresentada será a mais adequada, e organizar cada objetivo pelos temas mais relevantes.

A Presidente agradeceu ao Grupo de Trabalho todo o esforço e envolvimento na apresentação da Agenda Estratégica, pondo à discussão os objetivos propostos.

Pelo Professor João Bento foi também reafirmado que o Grupo de Trabalho tem ampla receptividade para que todos os Conselheiros que queiram, se associem ao Grupo previamente criado.

Da discussão havida relativamente ao primeiro objetivo e ao tema "Colégios" foram consensuais as vantagens da sua criação, tendo sido considerado ser um elemento valioso do progresso da nova universidade. Foi igualmente consensual que a sua avaliação fosse permanente, para permitir a decisão futura sobre a eventual abertura de outros colégios.

O Reitor referiu que os Colégios se destinavam a promover formas de cooperação entre as Escolas e grupos de professores e investigadores, designadamente no

âmbito científico e da pós-graduação, que são unidades transversais destinadas ao reforço da coesão interna, à cooperação interdisciplinar e transdisciplinar. Os Colégios são criados por concurso ou por iniciativa do Reitor. Nesse sentido informou que tinham sido designadas três comissões que terão por finalidade propor ao Reitor a constituição dos Colégios da Universidade de Lisboa nas áreas da Matemática, da Física e da Química compostas por vários docentes da Universidade de Lisboa e que estas comissões vigoravam para este período inicial cessando as suas funções a 31 de dezembro deste ano.

A Presidente usou da palavra para agradecer a participação de todos e ainda felicitou os autores da Agenda Estratégica. Informou que a próxima reunião estava marcada para o dia 23 de outubro, pelas 9h, propondo que se iniciassem os trabalhos pelo 1º objetivo.

Pelas treze horas foi dada por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que, depois de aprovada, vai ser assinada.



Leonor Beleza

Presidente do Conselho Geral



Prof. João Tinto de Azevedo